

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares, para atendimento das necessidades surgidas no âmbito dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO

O Pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 10/2023.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 17/08/2023 às 09h:00min (nove horas - horário de Brasília.).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):

Dia 17/08/2023, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com sede na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG.

CONSULTAS AO EDITAL: No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARÁ (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), no site www.cispara.mg.gov.br, ou através do e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.



1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2023, REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2023, do tipo MENOR PREÇO-LOTE, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

2. DO OBJETO E DA BASE LEGAL:

- **2.1.** Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares, para atendimento das necessidades surgidas no âmbito dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.
- **2.2.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. Órgão/entidade Gerenciador (a):
 - 3.1.1. O órgão gerenciador será o Cispará- Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, por intermédio de sua Secretaria executiva.
 - 3.1.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os Municípios que integram o Cispará são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.

3.3. Órgãos Não Participantes:

- 3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.3.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.
- 3.3.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão



gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

- 3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.
- **3.4.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
 - 3.4.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 h às 16:00 h, por meio de solicitação no *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br, ou através do site www.cispara.mg.gov.br.
- **4.2.** As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, devem acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, *site* do CISPARÁ e quadro de avisos, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- **4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitação@cispara.mg.gov.br ou para a sede do CISPARÁ, no endereco constante à fl. 01 deste Edital.
 - 4.3.1. As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
- **4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no site www.cispara.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ serão disponibilizadas todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.
- **4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5° dia útil, e por licitante, até o 2° dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sede do CISPARÁ ou enviada para o *e-mail* licitacao@cispara.mg.gov.br (com assinatura digital), dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.
 - 4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal



(contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- 4.5.2. Os documentos citados no subitem 4.5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.3. O CISPARÁ não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4°, da Lei 8.666/93.
- 4.5.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via e-mail.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem às exigências constantes deste edital.
- **5.2.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- **5.3.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
 - 5.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISPARÁ;
 - 5.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 5.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
 - 5.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.3.6. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/88.
- **5.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** No dia, hora e local designado na fl.01 deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).
- **6.2.** As pessoas jurídicas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade com CPF.
 - 6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com



<u>firma reconhecida</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

- 6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (à) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- **6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, apresentando-a na ocasião do credenciamento.
 - 6.4.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.
- **6.5.** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, além da apresentação da declaração do item 6.4, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada mediante a apresentação de:
 - 6.5.1. Inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 6.5.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- **6.6.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo V.
 - 6.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

ENVELOPE 01: "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E CNPJ



AO (À) PREGOEIRO (A) DO CISPARÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

ENVELOPE 02: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E CNPJ

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada¹, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
 - 8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o valor estimado global do lote.
 - 8.1.2. O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) lote (s) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos itens de cada lote.
 - 8.1.3. Na proposta deverá constar a marca e modelo do item ofertado.
 - 8.1.4. Não será aceita a apresentação de mais de uma marca e/ou modelo e de um preço para cada item.
- **8.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.
 - 8.2.1. O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
 - 8.2.2. O valor global da proposta deverá ser apresentado em numeral e por extenso.
- **8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

¹ Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



- 8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISPARÁ.
- 8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- **8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- **8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a) a documentação abaixo relacionada:

Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA:

- 9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- 9.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.1.7**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- **9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- **9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:

- **9.1.12.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, <u>comprovando a aptidão da Licitante para fornecimento de uniformes na hipótese de participação do lote 1 e de calçados, na hipótese de participação do lote 2.</u>
 - 9.1.12.1. Poderá (ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

Quanto às DECLARAÇÕES:

9.1.13. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

modelo.
DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023.
A pessoa jurídica, com sede na Rua/Av, nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
, de de 2023.
(assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

9.1.14. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:



DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023.
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.
() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
, de de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

- **9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 16 deste Edital.
- **9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- **9.4.** O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente 3 ; e
 - 9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



- 9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a). 9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- **9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- **9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PEÇO- LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
 - 10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3° e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **10.3.** Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 10.3.1. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.



- **10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 10.4.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e anuência do licitante.
 - 10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
 - 10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 10.5. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.6.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023. PREGÃO PRESENCIAL N°/2023. REGISTRO DE PREÇOS N°/2023.
A pessoa jurídica, situada na Rua/Av, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador do Documento de Identidade nºe inscrito no CPF sob o nº, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
, de de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

- 11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo (a) Pregoeiro (a).
- 11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.



- **11.3.** O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
 - 11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **11.4.** O (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
 - 11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
 - 11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- **11.6**. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- **11.7.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.8.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1° lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 11.8.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 11.8.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.7 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



- 11.8.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.9.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.11.** O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.12.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **11.14.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- **11.15.** Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CISPARÁ, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.16.** Caso seja necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **11.17.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (à) Pregoeiro (a), caso lhe seja solicitado, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de desclassificação.
 - 11.17.1. O prazo para estabelecido para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 11.17.2. O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, no endereço da sede do CISPARÁ ou através do *e-mail* <u>licitacao@cispara.mg.gov.br</u>, hipótese em que deve estar assinado digitalmente pelo responsável legal da empresa vencedora.
 - 11.17.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçado ao (à) Pregoeiro (a), no endereço do CISPARÁ, indicado na folha 01 deste edital.
- **11.18.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



- **12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 12.4.1. Ser dirigido ao senhor Presidente do CISPARÁ, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.
 - 12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
 - 12.4.3. Ser protocolizado na sede do CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital) ou através do *e-mail* <u>licitacao@cispara.mg.gov.br</u>, devendo, nesta hipótese, ser assinado digitalmente.
- **12.5.** O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou protocoladas em outro endereço e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7.** O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- **12.8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos do CISPARÁ, no site do CISPARA (www.cispara.mg.gov.br), ou na imprensa oficial, quando for ocaso.
- **12.9.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do CISPARÁ, protocolizados no Setor Administrativo, localizado na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas MG.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- **13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- **14.1.** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Executiva do CISPARÁ.
- **14.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



- **14.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISPARÁ convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
 - 14.3.1. Se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicado à Adjudicatária multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata.
- **14.4.** Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISPARÁ, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **14.6.** A ARP não obriga o CISPARÁ a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição/contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
 - 14.6.1. A critério do CISPARÁ, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- **14.7.** O CISPARÁ avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- **14.8.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISPARÁ negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- **14.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser protocolizada no CISPARÁ (endereço na folha 01 deste edital).
- **14.10.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao CISPARÁ, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
 - 14.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- **14.11.** Cancelados os registros, o CISPARÁ poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISPARÁ procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- **14.12.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo CISPARÁ, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 14.12.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



- 14.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 14.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 14.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 14.12.6. Por razões de interesse público.
- **14.13.** O CISPARÁ, através de setor próprio, deverá realizar o controle das entregas/serviços, nos quesitos qualitativo e quantitativo, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **14.14.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CISPARÁ, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
 - 14.14.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- **14.15.** Os fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao CISPARÁ.
- **14.16.** O CISPARÁ poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores/prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- **14.17.** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CISPARÁ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- **14.18.** O CISPARÁ não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- **14.19.** O acompanhamento e a fiscalização do CISPARÁ não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **14.20.** Órgãos não participantes⁴ poderão aderir à (s) ata (s) de Registro de Preços:
 - 14.20.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador⁵, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência da fornecedora beneficiária, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
 - 14.20.2. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

⁴ Órgão não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

⁵ Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



14.20.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, nos moldes da legislação e regras vigentes e aplicáveis, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

14.20.4. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à (s) ata (s) compete, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando sobre as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** A contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo).
- **15.2**. A (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.
 - 15.2.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.
- **15.3.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, podendo o CISPARÁ convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 17.1.1. Anexo I Termo de Referência.
 - 17.1.2. Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento.
 - 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
 - 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
 - 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
 - 17.1.6. Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 17.1.7. Anexo VII- Minuta do Contrato Administrativo.
- **17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes,



segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

- **17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- **17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **17.7.** O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
 - $17.7.2.\ {\rm O}$ não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- **17.8.** As decisões do (a) Pregoeiro (a) e da autoridade superior serão publicadas no quadro de avisos do CISPARÁ (quadro de aviso localizado no átrio do prédio) e no site www.cispara.mg.gov.br, podendo ser aplicado o disposto no § 1°, do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISPARÁ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- **17.11.** Para atender a seus interesses, o CISPARÁ poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1° do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- **17.12.** O CISPARÁ poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pará de Minas/MG, 03 de agosto de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Bruna Souza Gouvêa Pregoeira



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

I- DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- **1.1.** O objeto do Processo Licitatório nº 015/2023, consiste no registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para atendimento das necessidades surgidas no âmbito dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.
- **1.2.** O objeto da contratação tem natureza de bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usais do mercado.

II- DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da justificativa da contratação:

A aquisição dos uniformes visa atender às necessidades futuras e eventuais surgidas no âmbito dos Municípios que fazem parte do Cispará.

A contratação proposta tem como objetivo o fornecimento de uniformes escolares que serão destinados aos alunos da rede de ensino público municipal.

O uso de uniforme na escola pública é elemento de integração e de promoção de inclusão e da igualdade social, colocando as crianças em nível igualitário.

O uniforme constitui uma forma de identificação dos alunos, estimulando a um ambiente escolar harmonioso e estável, garante status e segurança dentro e fora do ambiente escolar, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial.

2.2. Da justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

- 2.2.1. O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para aquisição de uniformes escolares, uma vez que a necessidade enquadra-se nos seguintes dispositivos do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:
 - a) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - b) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
 - c) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
 - d) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



III- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

3.1. Atualmente, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ é composto pelos seguintes municípios do estado de Minas Gerais⁶:

1) Conceição do Pará/MG:

Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 5.558 pessoas;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 630 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 178 matrículas

2) Florestal/MG:

Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 7.602;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 824 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 889 matrículas

3) Igaratinga/MG:

Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 11.146;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 1.212 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 235 matrículas

4) Leandro Ferreira/MG:

Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 3.222;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 401 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 116 matrículas

5) Maravilhas/MG:

Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 8.113;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 852 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 270 matrículas

6) Nova Serrana/MG:

Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 108.241;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 13.571 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 3.460 matrículas

7) Onça de Pitangui/MG:

Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 3.155;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 338 matrículas

⁶ Os dados acerca dos quantitativos de habitantes e alunos foram obtidos através do *site* do IBGE, referente ao último ano disponível (2021).



Matrículas no ensino médio [2021]: 102 matrículas

8) Papagaios/MG:

Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 15.922;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 1.883 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 590 matrículas

9) Pará de Minas/MG:

Município em que se encontra instalada a sede do Cispará.

População estimada [2021]: 95.616;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 10.631 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 3.058 matrículas

10) Pequi/MG:

Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 4.457;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 470 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 138 matrículas

11) Pitangui/MG:

Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 28.433;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 3.002 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 999 matrículas

12) São José da Varginha/MG:

Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 5.151;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 480 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 156 matrículas

13) Itaúna/MG:

Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 94.455;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 9.882 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 3.006 matrículas

14) São Gonçalo do Pará/MG:

Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 12.776;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 1.235 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 371 matrículas



15) Perdigão/MG:

Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 11.994;

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 1.568 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 315 matrículas

16) Quartel Geral/MG:

Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará).

População estimada [2021]: 3.603.

Matrículas no ensino fundamental [2021]: 353 matrículas

Matrículas no ensino médio [2021]: 131 matrículas

IV- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO LOTE.
- **4.2.** O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme necessidades surgidas no âmbito do Município requisitante.

V. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **5.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo Município Contratante, que, através de servidor devidamente designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** Na impossibilidade de um servidor do Cispará, em razão da escassez de pessoal atrelado aos custos envolvidos com diversos deslocamentos, a fiscalização pelo recebimento dos produtos ficará à cargo do município contratante, bem como a distribuição aos beneficiários, além de eventual prestação de contas.

VI. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximos de até **30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela(s) empresa(s) ou de instrumento substituto que melhor atenda às necessidades da Administração.



- 6.1.1. Na ordem de fornecimento constarão individualizados os quantitativos por modelo. Acompanhará, ainda, a ordem de fornecimento, a arte referente ao uniforme, indicando as estampas e cores a serem utilizadas.
- **6.2.** A entrega deverá ser realizada nos endereços informados pelo Município requisitante, devidamente acompanhada do documento fiscal.
- **6.3.** Os materiais são comumente encontrados no mercado, podendo ser fornecidos por comércios, bem como por distribuidoras.
- **6.4.** Os produtos deverão ser embalados, identificados, carregados, transportados e descarregados pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório. O endereço de entrega será informado pelo Município contratante quando da emissão e entrega do instrumento contratual ou ordem de fornecimento.
- **6.5.** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens atóxica, em espessura compatível com o peso total dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos produtos.
- **6.6.** Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Fornecimento são de inteira responsabilidade da Contratada.
- **6.7.** Os produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência que constar de sua proposta comercial, sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.
- **6.8.** Os produtos oferecidos e entregues deverão ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (marca/referência devidamente discriminadas).
- **6.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **6.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.11.** Os produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.
- **6.12.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6.15. Os produtos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega ao Contratante.

VII. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos devidamente acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Município Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;
- **7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- **7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **7.6.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório.

VIII. DA DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

	LOTE 01- VESTUÁRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$	
01	Camiseta Manga Curta Cores e tamanhos: A definir. Características gerais: Camiseta manga curta em meia malha PV 65% Poliéster e 35% viscose gramatura 180g/m com fio vortex, cores a serem definidas pelo município solicitante.	180.000	Unid.	34,40	R\$ 6.192.000,00	
02	Camiseta Regata Cores e tamanhos: A definir. Características gerais: Camiseta regata em meia malha PV 65% poliéster e 35% viscose gramatura 180g/m com fio vortex,	180.000	Unid.	32,22	R\$ 5.799.600,00	



				3 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Alto do Nio i did
	cores a serem definidas pelo município solicitante.				
03	Calça de Tactel Cores e tamanhos: A definir. Características gerais: Calça de tactel confeccionada em tecido tactel 100% poliéster gramatura 120 g/m², cor a definir.	180.000	Unid.	44,08	R\$ 7.934.400,00
04	Calça de Helanca Cores e tamanhos: A definir. Características gerais: Calça confeccionada em helanca 62% poliéster 38% algodão gramatura 270 g/m², cor a definir.	80.000	Unid.	46,97	R\$ 3.757.600,00
05	Bermuda de Helanca Cores e tamanhos: A definir. Características gerais: Bermuda confeccionada em helanca 62% poliéster 38% algodão gramatura 270 g/m², cor a definir.	80.000	Unid.	39,87	R\$ 3.189.600,00
06	Bermuda de Tactel Cores e tamanhos: A definir. Tamanhos: variados. Características gerais: Bermuda de tactel confeccionada em tecido tactel 100% poliéster gramatura 120 g/m², cor a definir.	80.000	Unid.	36,78	R\$ 2.942.400,00

VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DO LOTE 01: R\$ 29.815.600,00 (vinte e nove milhões oitocentos e quinze mil e seiscentos reais).

		LOTE 02- CALÇA	DOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$
01	Tênis escolar Calçado tipo tênis: para uso escolar, apropriado para caminhadas,	80.000	Unid.	69,03	5.522.400,00



corridas leves, prática de	
esportes difusos	
moderados, uso diário,	
leve, versátil, resistente,	
duradouro, confortável,	
produzido e	
confeccionado a partir de	
duas partes distintas	
(CABEDAL e SOLADO),	
as quais são unidas pelo	
processo de adesivos a	
base de água, trazendo	
beneficios ao meio	
ambiente no qual não	
receberá dejetos	
químicos dos adesivos.	
Cores e tamanhos: A	
definir.	
VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DO LOTE 02: R\$ 5.522.400	,00 (cinco milhões quinhentos

VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DO LOTE 02: R\$ 5.522.400,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.
- 10.2. Realizar a entrega obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 10.3. Fornecer os materiais de acordo com o determinado no Termo de Referência.
- **10.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- **10.5.** Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- **10.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- **10.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, fretes, instalações, seguros e demais ônus fiscais.
- **10.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- **10.10.** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.



XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- **11.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- **11.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- **11.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **11.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- **11.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- **11.8.** Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixandolhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **11.9.** Encaminhar à Contratada, junto da ordem de fornecimento, arquivo contendo a arte gráfica do uniforme, indicando as estampas e cores a serem utilizadas.

XII- DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII. DO LOCAL E DOS PRAZOS

- **13.1.** O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência dos Municípios consorciados ao Cispará. Os endereços de entrega serão informados na ocasião da contratação.
- **13.2.** O prazo para o fornecimento dos objetos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Município Contratante.

XIV. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- **14.1.** Poderão ser solicitadas amostras dos produtos ofertados pelos licitantes detentores dos menores preços para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 14.1.1. A (s) amostra (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) em número mínimo de 1(uma) unidade de cada item, entregues na embalagem original, de acordo com o edital e a legislação pertinente.
- 14.1.2. A (s) amostra (s) devem ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do Pregoeiro, em embalagem lacrada, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, devendo ser protocolizado na sede do Cispará.
 - 14.1.2.1. O licitante que não puder encaminhar amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, por *e-mail*, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que definirá prazo suficiente para o envio do produto, sob pena de desclassificação.



- 14.1.3. A (s) amostra (s) será (ao) avaliada (s) pela área técnica, para verificar o atendimento às especificações definidas no Termo de Referência.
- 14.1.4. A área técnica poderá submeter a(s) amostra (s) a instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.

XV- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- **15.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XVI- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- **17.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Cispará exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 03 de agosto de 2023.

Vandeir Paulino da Silva Presidente do CISPARÁ Bruna Souza Gouvêa Pregoeira



ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa			inscrita	no	CNPJ	sob	nº
		na			cio	dade	de
,							
contato							
portador da cédula		-					
, ir							
poderes para nomeação							_
à		-	-				
no CPF sob o nº							
CISPARÁ, no Pregão nº							
lances verbais em nome							
ou prestação de serv	•						
compromissos, enfim, to	•					-	
presente mandato.	saos aqueles atos qu	e de lizereni neces	sarios para (o boin c	ner cum	primer	ito do
presente mandato.							
(local e data)							
,							
		nte (reconhecer fii					
	Outorga	inte (reconnecer in	IIIa)				
		Outorgado					

 $\label{eq:decomposition} \textit{Declara} \\ \textit{ção} \ \textit{a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.}$



$\underline{\textbf{ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E}}$

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

	(Razão	Social	da	empresa),	inscrita	no	CNPJ
nº, por	intermédio	de s	eu	representant	e legal,	o(a)	Sr.
(a.)				de Identida			_e do
CPF n°, D	ECLARA, para	fins do d	isposto	no Edital, o	io PREGÃO	PRESE	NCIAL
, sob as sanções administr	ativas cabíveis	e sob as	penas	da lei, que e	esta empresa	, na pr	esente
data, é considerada:							
() MICDOEMDDECA conforms	Turaina I da aut	ina 20 da I	ai Can	1	0 100 4- 04/	10./006	١6.
() MICROEMPRESA, conforme	: inciso i do art	1go 3° da 1	Lei Con	npiementar n	123,de 04/	12/200	ю;
() EMPRESA DE PEQUENO P	ORTE, conform	e Inciso II	do art	igo 3º da Lei	Complemen	tar nº 1	23, de
14/12/2006.							
Declara ainda que a empresa e		-	s cons	tantes do pa	rágrafo 4º do	o artigo	3° da
Lei Complementar nº 123, de 14	de dezembro d	le 2006.					
(11 - 1-4-)							
(local e data)							
				=			
	(repre	sentante l	egal)				

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

1	Δ	^
-		v

CISPARÁ					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/202 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIA TIPO: MENOR PREÇO LOTE					
OBJETO: Registro de Preços para necessidades surgidas no âmbito dos Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará (Anexo I) do edital do Pregão Presencial	Municípios qu , consoante es	ue fazem parte	do Cons	órcio Interm	unicipal de
A	, cida , Ir , no ,portador da (ata e submete em epígrafe, as	ide de nscrição Estadu este ato, Carteira de Ider à apreciação do ssumindo inteir	/ represent ntidade n° o (a) senh	, CEP, com end ada pelo(a	, ereço de e- a) Sr.(a) e do iro (a), sua
	LOTE 01 – VE	STUÁRIO			
Item Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

LOTE 02 - CALÇADOS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	X7.1 1.1 1	1.1.4.00.0	du (
Valor global do lote 02: R\$ ()						



Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISPARÁ ou aos municípios que o integram.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do CISPARÁ todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do CISPARÁ, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco	, Agência
, conta	
(local e data)	
Assinatura, qualificação e carimbo	

A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

(representante legal)



ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N°/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°/2023 REGISTRO DE PREÇOS N°/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
A empresa
, de de 2023.
(Assinatura do representante legal)
Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2023 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas - MG inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela pessoa jurídica
, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na, n°, bairro, Município de, CEP, a seguir denominada FORNECEDORA , neste ato, representada por, portador (a) da Cédula de Identidade n°,/ e inscrito (a) no CPF sob o n°, classificada em 1° (primeiro) lugar no Processo Licitatório n° 22/2023, na modalidade Pregão Presencial n°. 15/2023, Registro de Preços n°. 15/2023, do tipo menor preço, mediante as condições a seguir pactuadas:
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares, para atendimento das necessidades surgidas no âmbito dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 15/2023 e a Proposta Financeira apresentada pela Fornecedora.

Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 22/2023, Registro de Preços nº 15/2023.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

- 1.1. O valor global estimado da presente ata é de R\$ _____ (_____).
- 1.2. A contratação será formalizada através de contrato específico, conforme modelo constante do anexo VII do edital do Pregão Presencial 15/2023.
- 1.3. A **FORNECEDORA** deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 22/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Contratante, a ser indicada na ocasião da contratação.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Cispará.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.



4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. A **FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISPARÁ ou aos seus Consorciados, seus respectivos servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **FORNECEDORA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISPARÁ** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISPARÁ**, este comunicará à **FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISPARÁ** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISPARÁ**, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISPARÁ ou aos seus Consorciados, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da FORNECEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério CISPARÁ ou aos seus Consorciados.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo CISPARÁ ou aos seus Consorciados poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- 5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando a Fornecedora, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a Fornecedora, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISPARÁ, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da Fornecedora seguinte.
- 6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 6.2.1. Pelo CISPARÁ:
- a) a Fornecedora não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) a Fornecedora não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) a Fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) a Fornecedora não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;



- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.
- 6.2.2. Pela FORNECEDORA:
- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocada por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo CISPARÁ, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISPARÁ e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso e site), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7° da Lei 10.520/2002.
- 7.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal.
- **7.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 7.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 7.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **7.4.** As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **7.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- **7.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **7.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **7.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **7.10.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 15/2023 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Fornecedora, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, de	de 2023.
VANDEIR PAULINO DA SILVA PRESIDENTE DO CISPARÁ	FORNECEDORA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CED

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 TIPO: MENOR PREÇO- LOTE

CONTRATA	ANTE:	, com endereço 1	na	, n° _	, bairro,	, CEP,
	/, inscrito no CN	IPJ sob o nº	, neste	ato, represe	ntado por	·
	ADA:, com sede na, neste ato, repres					
	E EXECUÇÃO:					·
contrato, retermos das	O: Entre as partes egido pela Lei Federa seguintes cláusulas	d n°. 8.666, de 21 e condições:				
atendiment do Pregão I	citui objeto do pres to das necessidades Presencial nº. 015/2 1, que passam a integ	do Município de _ 023 gerenciado pe	, elo Cispará	consoante e e a Propost	especifica o Edi a Financeira aj	ital de Licitação
2.1. O praz 20, pode:	a SEGUNDA- DA VIG zo de vigência do pr ndo ser prorrogado o Licitação 8666/93 e	resente contrato s caso se configure	será da dat			
3.1 . O valor 3.2 . O CON art. 65, § 1°	A TERCEIRA – DO VA r global do presente e VTRATANTE poderá ° da Lei Federal n° 8. r unitário é o constan	contrato é de R\$ _ acrescer ou supri .666/93 e suas alt	imir os qua terações.	(ntitativos, r) espeitando os l	imites legais do
ITEM	DESCR	IÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Valor globa	al: R\$			

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos - devidamente acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Fatura - pelo Município Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado;
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- **4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- **4.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **4.6.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no termo de referência do Pregão 15/2023- Cispará, que integra o presente termo como se nele transcrito integralmente.
- **5.2.** As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços: -----
- **5.3.** É de responsabilidade da Contratada descarregar todos os materiais nos locais indicados pelo Contratante.
- **5.4.** O prazo para o fornecimento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- **6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.3.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IPCA ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **6.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.
- **7.2.** Realizar a entrega obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 7.3. Fornecer os materiais de acordo com o determinado no Termo de Referência.
- **7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- **7.5.** Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- **7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- **7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, fretes, instalações, seguros e demais ônus fiscais.
- **7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- **7.10.** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.



- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- **8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- **8.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- **8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- **8.8.** Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **9.9.** Encaminhar à Contratada, junto da ordem de fornecimento, arquivo contendo a arte gráfica do uniforme, indicando as estampas e cores a serem utilizadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- **9.1**. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A gestão deste contrato será realizada _______, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização dos fornecimentos será realizada por ______.
- **10.3.** O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- **10.4.** A Contratada deverá garantir a entrega e execução de suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- **10.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- $\textbf{11.1.} \ Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:$
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- 11.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1. A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 015/2023- Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 015/2023-Cispará, e demais normas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAM. 15.1. As despesas com a contratação correrão à conta	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO 16.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o pr	resente CONTRATO.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃ 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO 18.1. É eleito o foro da Comarca de	cia a qualquer outro ainda que privilegiado. sente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1Nome: CPF:	_
2Nome:	_
CPF:	